

## CONTRATO DE DOAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Solicitação nº. 27864/2019

### QUADRO RESUMO

#### A) PARTES:

##### (i) DOADORA:

**PEPSICO DO BRASIL LTDA.**

CNPJ/MF nº.: 31.565.104/0021-10

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 180, 8º andar (parte), Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04543-000.

##### (ii) DONATÁRIA:

**UNIÃO DO POVO DE SANTA EDWIGES**

CNPJ/MF nº.: 35.065.325/0001-37

Endereço: Rua George Sosa, 97, Bairro Curió, Fortaleza-CE, 60.831-413

DOADORA e DONATÁRIA doravante também individualmente denominadas "Parte" e em conjunto "Partes"

**B) OBJETO:** Doação de valores financeiros pela DOADORA à DONATÁRIA para serem utilizados exclusivamente no desenvolvimento e execução de projetos sociais conforme definições contidas neste Contrato.

#### C) CONTA BANCÁRIA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS VALORES:

**Valor:** R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) (duas parcelas sendo a 1ª de R\$ 50.000,00 e a 2ª de R\$ 75.000,00)

**Banco:** Banco do Brasil

**Agência:** 1295-5

**Conta corrente:** - 19641 -X

#### D) VIGÊNCIA:

Início em: **Outubro/2019**

Término: **Outubro/2020**

#### E) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

##### (i) SE PARA A DOADORA:

A/C: Soraia Alves

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 180, 8º andar (parte), Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04543-000.

Tel/Fax: 3905-5510

E-mail: [soraia.alves@pepsico.com](mailto:soraia.alves@pepsico.com)

##### (ii) SE PARA A DONATÁRIA:

A/C: Antonilza Farias Ferreira

Endereço: Rua Lucia Saboia, Curió, Fortaleza - CE

Tel/Fax: (85) 988410967

E-mail: [artediamar@hotmail.com](mailto:artediamar@hotmail.com)

#### CONSIDERANDO:

I) Que a DOADORA é uma empresa que produz, distribui e vende produtos alimentícios para o mercado consumidor em geral;

II) Que a DOADORA, por livre iniciativa, se propõe, a contribuir com a DONATÁRIA na promoção e desenvolvimento de projetos sociais a serem executados pela DONATÁRIA, conforme projeto anexo a este Instrumento (Anexo I), e nos termos contidos neste Contrato; e

III) Que a DONATÁRIA declara que é uma instituição elegível a receber tais doações e que atende a todos os requisitos determinados pelas políticas internas da DOADORA, incluindo, mas não se limitando aquelas relativas ao código de conduta e política antissuborno.

Pelo presente instrumento particular, as Partes qualificadas no item "A" do Quadro Resumo, celebram o presente Contrato de Doação, doravante simplesmente denominado "Contrato", mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto o descrito no item "B" do Quadro resumo, que é a doação, por livre e espontânea vontade, a título gratuito e sem quaisquer contraprestações, pela DOADORA à DONATÁRIA, dos valores constantes do item "C", do Quadro Resumo, para que a DONATÁRIA desenvolva e execute os projetos sociais e as atividades a eles atinentes, conforme descritivo detalhado no Anexo I a este Contrato..

1.2. Os Valores serão transferidos pela DOADORA à DONATÁRIA por meio de crédito em conta corrente de titularidade da DONATÁRIA indicada no item "C" do Quadro Resumo, por ocasião da emissão do respectivo recibo.

1.3. A DONATÁRIA desde já concorda que, caso o vencimento do prazo não ocorra em uma quarta-feira, o pagamento será feito na quarta feira subsequente a este vencimento.

1.3.1. O atraso/demora por parte da DONATÁRIA na entrega do recibo poderá resultar em atraso equivalente no pagamento pela DOADORA, devendo o período de atraso ser refletido como prorrogação para pagamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, RESCISÃO e RESILIÇÃO

2.1. O Contrato vigorá pelo prazo previsto no item "D" do Quadro Resumo, sendo que qualquer prorrogação do referido prazo se dará exclusivamente por meio de termo aditivo assinado pelos representantes legais das Partes.

2.2. É facultado a qualquer das partes, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, rescindir de imediato este Contrato, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses consideradas justas causas:

- a) se qualquer das partes entrar em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) se houver inadimplemento das obrigações contratuais;
- c) a prática de qualquer ato, por qualquer das PARTES ou seus dirigentes, que acarrete descrédito à imagem da outra PARTE, notadamente aos seus produtos, serviços ou atividades.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

3.1. A DONATÁRIA se obriga a respeitar e cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto deste Contrato, bem como satisfazer, por sua conta, qualquer exigência legal e/ou de terceiros em geral, decorrentes de seu descumprimento da legislação vigente e/ou do Contrato. Ficam assim, sob sua inteira responsabilidade e ônus quaisquer indenizações, multas ou penalidades que

venham a ser aplicadas a qualquer das partes, em virtude do mencionado descumprimento de obrigações.

3.2. A DONATÁRIA responderá objetivamente por quaisquer perdas ou danos pessoais e/ou materiais causados a pessoas e/ou bens da DOADORA ou de terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, intencional ou não, negligência, imprudência ou imperícia.

3.3. Em sendo feita qualquer reclamação para a DOADORA, pelo descumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Contrato, a DONATÁRIA assume desde já todas as responsabilidades nesse sentido, arcando com toda e qualquer indenização ou gasto que eventualmente tenha a DOADORA que fazer, em defesa de seus direitos.

3.4. As partes declaram que:

- (i) não estão em falta com quaisquer de suas obrigações legais, obrigando-se a manter sua regularidade junto aos Órgãos Públicos competentes, possuindo os registros, licenças e autorizações para o regular exercício de suas atividades;
- (ii) não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou utilizar, mão-de-obra infantil ou escrava, bem como também não contratam e/ou mantêm relações com quaisquer outras empresas que lhe forneçam produtos ou serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DOADORA**

4.1. A DOADORA compromete-se a realizar a doação dos Valores à DONATÁRIA, de acordo com as condições presentes neste Contrato;

#### **CLÁUSULA QUINTA - MATERIAIS PUBLICITÁRIOS**

5.1. A DONATÁRIA se obriga a dar prévio conhecimento à DOADORA de qualquer anúncio publicitário, release à imprensa, post em redes sociais, ou qualquer outra forma de comunicação em que faça referência, direta ou indireta, à DOADORA, à Ação e/ou às suas respectivas marcas, devendo a DONATÁRIA obter a prévia aprovação da DOADORA, sendo vedada a utilização de qualquer material com as propriedades da DOADORA sem a prévia e expressa anuência da DOADORA, cabendo exclusivamente à DOADORA avaliar se a referida comunicação está de acordo com seus interesses. A DONATÁRIA não poderá sub-licenciar ou repassar o direito de uso da marca a terceiros sem a autorização prévia da DOADORA.

5.2. Nada neste Instrumento poderá ser interpretado, direta ou indiretamente, como outorga de qualquer direito ou interesses, muito menos licença de uso ou cessão de direito para a DONATÁRIA das marcas registradas da PEPSICO, bem como de seus produtos ou quaisquer desenhos, direitos autorais, patentes, sinais, slogans, logomarcas, ou quaisquer outros sinais distintivos usados nos produtos da PEPSICO, a não ser que formal e legalmente autorizada para tanto por meio de documento escrito assinado por seus representantes legais.

5.3. Durante e após a vigência deste Contrato, a PEPSICO poderá veicular as imagens das ações de voluntariado autorizadas por meio deste Contrato em suas Convenções de Vendas em caráter interno, exclusivamente para Equipe de Vendas da PEPSICO no Brasil e/ou exterior, bem como em suas redes Intranet e Extranet (redes de computadores restritas aos seus funcionários e fornecedores), sem

finalidade comercial, bem como em qualquer formato de mídia e alcance a título de memória (campanhas institucionais).

## CLÁUSULA SEXTA - CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR E CUMPRIMENTO DA POLÍTICA ANTISUBORNO

6.1 O presente Contrato estará sujeito, e a DONATÁRIA deverá aderir, em todos os momentos:

(i) ao Código de Conduta do Fornecedor da DOADORA, o qual está disponível no seguinte website: [www.pepsico.com/SupplierCodeofConduct](http://www.pepsico.com/SupplierCodeofConduct), e que poderá ser alterado periodicamente pela DOADORA; e

(ii) à Política de Conformidade Global Antissuborno da DOADORA (a "Política Antissuborno"), disponível no seguinte website: <http://www.pepsico.com/About/Global-Code-Of-Conduct>, e que poderá ser alterada periodicamente pela DOADORA; a Lei de Combate às Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA ("FCPA") e quaisquer outras leis aplicáveis de combate ao suborno e à corrupção.

6.2 A DONATÁRIA declara, garante e concorda que, ao que tem conhecimento, nem a DONATÁRIA, nem qualquer de seus diretores, representantes, funcionários, agentes, subcontratadas ou qualquer outra pessoa física ou jurídica atuando em seu nome, fez, nos últimos cinco anos, nem fará, no futuro, qualquer oferta, pagamento ou promessa de presentes, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor para:

(i) um Representante de Governo (conforme definido na Política Antissuborno), ou

(ii) qualquer representante de terceiro

com a finalidade de influenciar, indevidamente, qualquer ato ou decisão dessa pessoa ou Representante de Governo para agir em violação de seu dever legal ou com a finalidade de garantir qualquer vantagem imprópria ou obter ou manter negócios.

6.3 A DONATÁRIA declara que nenhuma participação societária na DONATÁRIA, direta ou indiretamente, é detida ou controlada por ou em benefício de um Representante de Governo. A DONATÁRIA declara, ainda, que nenhum de seus representantes, diretores, ou funcionários é um Representante de Governo. Em caso de quaisquer alterações, a DONATÁRIA declara, garante e se compromete a notificar imediatamente a DOADORA, e a DOADORA terá o direito de rescindir imediatamente o presente Contrato, no todo ou em parte.

6.4 No início de cada ano, durante a vigência do Contrato, a DONATÁRIA apresentará à DOADORA uma carta assinada por um representante legal da DONATÁRIA, confirmando que:

(i) A DONATÁRIA está em total conformidade com as disposições da presente Cláusula 6.

(ii) A pedido da DOADORA, a DONATÁRIA concorda em participar de treinamentos oferecidos pela DOADORA sobre a Política Antissuborno da DOADORA.

6.5 A DONATÁRIA deverá notificar a DOADORA antes de contratar subcontratados ou outros agentes para a prestação de quaisquer serviços nos termos deste Contrato. A DOADORA terá o direito de realizar verificações de *due diligence* anticorrupção nesses subcontratados ou outros agentes e poderá se opor à contratação, a seu exclusivo critério, com base nas conclusões.

6.6 A DONATÁRIA manterá e preservará registros financeiros precisos (inclusive faturas e documentações comprobatórias) de acordo com todas as leis aplicáveis e práticas contábeis geralmente aceitas para todas as operações que a DONATÁRIA realizar no cumprimento de suas obrigações de acordo com ou com relação a este Contrato ("Registros Financeiros").

6.7 A DONATÁRIA adotará e manterá políticas, procedimentos e controles apropriados para garantir sua total conformidade com a Política Antissuborno e todas as leis antissuborno aplicáveis. A DONATÁRIA declara e garante que comunicou a quaisquer subcontratados ou outros representantes atuando nos termos deste Contrato que deverão ter políticas, procedimentos e controles adequados em vigor para garantir que o desempenho de acordo com este Contrato esteja em total conformidade com todas as leis antissuborno aplicáveis.

6.8 A DOADORA terá o direito de verificar os Registros Financeiros conjuntamente com as políticas, procedimentos e controles de conformidade antissuborno da DONATÁRIA para avaliar se a DONATÁRIA cumpre com a Política Antissuborno, e a DONATÁRIA deverá cooperar totalmente com a DOADORA para essa finalidade e obedecerá a quaisquer recomendações razoáveis feitas pela DOADORA para assegurar a conformidade da DONATÁRIA com a Política Antissuborno.

6.9 Se a DONATÁRIA souber ou suspeitar de uma violação da Política Antissuborno ou desta Cláusula 6, a DONATÁRIA deverá imediatamente:

- (i) notificar a DOADORA sobre o fato;
- (ii) tomar todas as medidas necessárias para remediar a referida violação.

A DONATÁRIA conduzirá imediatamente, de forma satisfatória para a DOADORA, uma investigação completa da violação suspeita, e, se solicitado pela DOADORA, compartilhará a metodologia e os resultados dessa investigação com a DOADORA. A DOADORA poderá, a seu critério, conduzir sua própria investigação, e a DONATÁRIA cooperará totalmente em qualquer investigação ou qualquer investigação conduzida por uma parte estatutariamente autorizada sobre a referida violação.

6.10 Se a DONATÁRIA violar a Política Antissuborno ou esta Cláusula 6, a DOADORA poderá rescindir este Contrato imediatamente, e a DONATÁRIA indenizará integralmente a DOADORA por todas as perdas sofridas pela DOADORA como resultado disto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

7.1. Fica expressamente acordado entre as partes que a DONATÁRIA, durante o prazo de vigência do Contrato e mesmo após seu término, se obriga a manter em sigilo e a não disponibilizar para quaisquer terceiros quaisquer termos, condições do Contrato, bem como qualquer informação ou documento a que tiver acesso em virtude do Contrato e/ou que sejam produzidos em decorrência do mesmo. As informações referenciadas nesta Cláusula serão consideradas segredos de negócio para todos os fins e efeitos de direito nos termos da legislação vigente, notadamente quanto ao Artigo 195, Inciso XI, da Lei nº 9.279/96.

7.2. Para efeitos deste Contrato, as informações e/ou documentos mencionados na Cláusula 8.1 significam toda e qualquer informação fornecida pela DOADORA à DONATÁRIA, na forma escrita, verbal ou qualquer outra forma passível de se identificar o seu conteúdo.

7.3. A obrigação de sigilo aqui prevista se estende aos empregados, representantes, agentes e contratados da DONATÁRIA, cabendo a ela: (i) exigir dos mesmos o sigilo absoluto das informações; e (ii) responder por todas as infrações eventualmente cometidas pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O Contrato expressa plenamente o entendimento entre as partes quanto ao seu objeto, de forma que todas e quaisquer tratativas anteriores que digam respeito aos mesmos, escritas ou verbais, ficam

por meio deste totalmente superadas. Considerando que o Contrato consubstancia todo o acordo entre as partes quanto ao seu objeto, o mesmo somente poderá ser alterado ou modificado, mediante documento escrito, assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante do presente instrumento como Aditamento, para todos os fins de direito.

8.2. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, quaisquer dos direitos ou obrigações relativas a este Contrato para terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da outra, sendo nula e de nenhum efeito qualquer cessão feita em violação do disposto neste item, exceto quanto à DOADORA para outras empresas do mesmo Grupo Econômico, cuja comunicação será feita posteriormente à prática do ato ao DONATÁRIA.

8.3. O perdão ou a eventual tolerância por parte da DOADORA quanto ao descumprimento pela DONATÁRIA de qualquer disposição do Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade da DOADORA, sem prejuízo do direito desta de fazer com que tais termos ou condições do Contrato sejam posteriormente cumpridos.

8.4. Caso qualquer parte do Contrato venha a ser julgada nula por qualquer Tribunal, tal decisão não afetará a validade da parte remanescente, devendo, portanto, a parte remanescente continuar a vigorar e a produzir efeitos, como se as disposições invalidadas jamais tivessem constado deste instrumento desde a sua celebração.

8.5. O presente instrumento é irrevogável e irretroatável e todas as disposições nele contidas obrigam as partes e seus sucessores, a qualquer título.

8.6. O(s) anexo(s) integrante(s) deste instrumento deve(m) ser interpretado(s) em harmonia com este instrumento, prevalecendo, em caso de dúvidas ou divergências, as disposições do Contrato, ficando consignado, ainda, que o(s) anexo(s) não pode(m) modificar ou alterar quaisquer disposições do Contrato, somente lhes sendo cabíveis complementos ou esclarecimentos quanto ao conteúdo deste instrumento no que diga respeito exclusivamente a aspectos comerciais. Assim, os dispositivos que estiverem em divergência com o Contrato ou não contemplados por este, serão considerados nulos de pleno direito.

8.7. Cada uma das Partes responderá, isoladamente, pelos tributos, encargos e contribuições municipais, estaduais e federais, decorrentes da consecução do objeto deste Contrato que incidam ou que venham a incidir sobre a parte que lhes couber.

8.8. As notificações, os avisos, as solicitações, as instruções/ordens e outros comunicados cuja entrega seja exigida ou se faça necessária nos termos do presente instrumento serão feitos por escrito, podendo ser entregues pessoalmente, por fax, por e-mail, serviço de entrega ou carta registrada ou certificada com aviso de recebimento à parte a quem forem endereçados, nos endereços especificados no item "E" do Quadro Resumo.

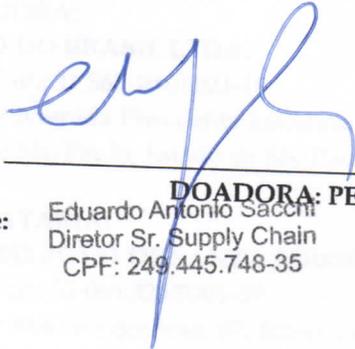
8.9. As pessoas abaixo assinadas, neste ato, declaram e garantem, sob as penas da lei, que têm poderes legalmente constituídos para assinar o presente instrumento na qualidade de representantes legais das suas respectivas empresas.

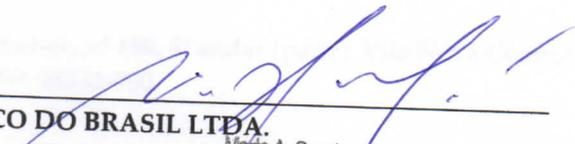
#### CLÁUSULA NONA - FORO

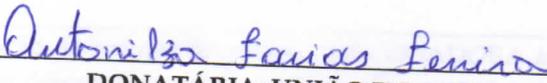
9.1. Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do Contrato, que não possam ser solucionadas amigavelmente, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

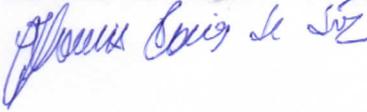
São Paulo, 19 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:** Eduardo Antonio Sacchi  
**Cargo:** Diretor Sr. Supply Chain  
CPF: 249.445.748-35

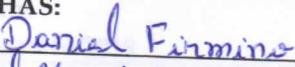
  
\_\_\_\_\_  
**Nome:** Mario A. Spezzano Martins  
**Cargo:** Indirect Procurement Sr. Manager  
CPF: 308.313.058-04

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:** ANTONILZA FARIAS FERREIRA  
**Cargo:** PRESIDENTA

**Nome:** GEORGE LOUIS PAIVS DE SOUSA  
**Cargo:** TESOUREIRO



**TESTEMUNHAS:**

**Assinatura:**   
\_\_\_\_\_  
**Nome:** Daniel Elias de Azevedo Braga Firmino  
**CPF:** 603.428.713-82  
**RG:** 2009099010253

**Assinatura:**   
\_\_\_\_\_  
**Nome:** Ana Beatriz de Fátima Silva  
**CPF:** 076.108.533-56  
**RG:** 2008639112-1